



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 08 de janeiro de 2024.

Ofício: 15/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município.

A permuta se dará em razão da perda de finalidade da construção da via pública no imóvel descrito no artigo 1º do Projeto de Lei, em virtude da construção de um loteamento fechado ao final da rua que seria construída.

A referida permuta justifica-se no sentido de que o Município possuía mais um bem imóvel, bem localizado na região central, o que poderá gerar economicidade para a Administração Pública, uma vez que economizara em aluguel, para o qual será utilizado para os setores.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

“Autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I – Imóvel: Lote nº 01 (um) (área de via pública), **Um Área Irregular (Parte da Avenida “C”)**, com frente para Rua Amélio Alves de Lima (antiga Rua “A”), que sua descrição parte do ponto de concordância com curva do lado direito de quem da via pública olha para a área, medindo Vinte e Nove metros e Setenta e Três centímetros, confrontando com a Rua Amélio Alves de Lima (antiga Rua “A”), daí segue a direita confrontando com Propriedade de Jorge Sugimoto – matrícula nº6828, a distância de Nove metros (9,00m) em curva com raio igual à Cinco metros e Setenta e Três centímetros (5,73m), daí segue a esquerda confrontando com Propriedade de Jorge Sugimoto – matrícula nº6828, a distância de Sessenta e Quatro metros e Oitenta centímetros (64,80m - medida real), daí segue a direita, confrontando com Condomínio “Jardim de Monet” (antigo prop. Irineu Quacio) – matrícula 22966, a distância de Quinze metros (15,00m), daí segue a direita confrontando com Propriedade de Dimas Tadeu Marques Ribeiro – matrícula nº6757, a distância de Sessenta e Um metros e Quarenta e Cinco centímetros (61,45m - medida real), daí segue a esquerda confrontando com Propriedade de Dimas Tadeu Marques Ribeiro a distância de Quatorze metros e Quatorze centímetros (14,14m) em curva com raio igual à Nove metros (9,00m), fechando assim esta descrição perimétrica, totalizando **Área igual a 1.083,00m²**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel matriculado sob o nº 8892, do Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade de **DIMAS TADEU MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG número 6287570 e CPF número 743.284.338-49, residente e domiciliado na Avenida 17, 965, no Centro, nesta cidade e Comarca de Guaíra, no Estado de São Paulo, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

I – Imóvel: Uma área total de 300 m² (trezentos metros quadrados), sendo a área edificada de 167,02 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados) situada no perímetro urbano do município de Guaíra, imóvel este localizado na Avenida 19, 942, no Centro, nesta cidade e Comarca de Guaíra, no Estado de São Paulo.

Art. 3º - Ambos os lotes desta alienação por permuta foram avaliados por comissão constituída pela Prefeitura, sendo o lote descrito no artigo 1º desta lei avaliado em **R\$ 335.760,93 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**; e o lote descrito no artigo 2º desta lei avaliado em **R\$ 279.193,72 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Tal avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme documento anexo.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de tal permuta há consentimento expresso do particular interessado, e, apesar da diferença de valores, o imóvel objeto da troca é hoje inservível para sua finalidade, sendo que o imóvel recebido poderá ser utilizado para instalação de departamentos do Município.

Art. 4º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Guairá.

Art. 5º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, com fulcro na alínea g, V, do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 2.882/2019 (Plano Diretor), sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guairá, 08 de janeiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Guairá, 09 de janeiro de 2024.

Ofício: 20/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014.

A alteração da Lei em questão se deve a necessidade de ajustes ao corpo da Lei visando sua adequação ao contexto atual do Município de Guairá, em relação à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, diante dos apontamentos feitos pelo Ministério Público – Processo nº 14.0272.0000509/2020-3, especialmente sobre a determinação da eleição da Concessionária de Energia Elétrica como Responsável pela retenção e pagamento do tributo, com vista a economia para o Município, tendo em vista que desta forma não se faz necessário o pagamento do serviço de arrecadação conforme é feito até então.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 5º ...

...

§ 1.º - Fica eleita substituta tributária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§ 2.º - A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§ 3.º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP deverão ser recolhidos junto aos Cofres públicos Municipais até o dia 20 do mês seguinte ao mês da arrecadação, ficando permitida a retenção pela Concessionária de Energia Elétrica dos valores devidos referente à Energia destinada à Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo, após autorização expressa do servidor público responsável pelo Departamento Financeiro.

§ 4.º - A Substituição Tributária, prevista no § 1.º e a forma de recolhimento do Tributo serão Regulamentados por Decreto.

...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 09 de janeiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Guaiá, 02 de fevereiro de 2024.

Ofício: 66/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.121.400,00 (Cinco Milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para Transferência de recursos para o DEAGUA para suprir gastos para complementação de pessoal, energia elétrica, manutenção de redes de água e esgoto, aquisição de hidrômetros e para interligação do novo Poço Profundo do Bairro Muraishi III com o sistema público de abastecimento de água e para contrapartidas de convênios estaduais, detalhados a seguir:

- R\$ 1.930.000,00 – Vencimentos de Pessoal Ativo;
- R\$ 100.000,00 – Aquisição de Hidrômetros;
- R\$ 1.600.000,00 – Auxílio para Gastos com Energia Elétrica no Exercício;
- R\$ 120.000,00 – Contrapartida de Convênio 100.2023 – Substituição de Hidrômetros no Município de Guaiá;
- R\$ 27.000,00 – Contrapartida de Convênio 410.2023 – Serviços de Remoção, Desaguamento (desidratação) e Destinação Final do Lodo de uma das Lagoas da ETE;
- R\$ 147.100,00 – Contrapartida de Convênio 005.2023 – Melhorias ETE – Aquisição de Equipamentos para o Laboratório da ETE;
- R\$ 450.000,00 – Obras para interligação do novo Poço Profundo do Bairro Muraishi III com o Sistema Público de Abastecimento de Água do Município;
- R\$ 64.500,00 - Contrapartida de Convênio 101.2023 – Ações de Controle de Perdas de Água no Sistema de Abastecimento no Bairro São José do Albertópolis;
- R\$ 382.800,00 - Contrapartida de Convênio Substituição de 1.341 m de Rede de Abastecimento de Água de Cimento Amianto em Guaiá;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



-
- R\$ 300.000,00 – Metade dos valores necessários para obra de reforma de uma parte do emissário de esgoto do Bairro Vivendas;

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Renan Lelis Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.121.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

04 01 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	
17.122.0020.2059.0000	Manutenção Departamento de Administração e Controle	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	630.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
17.122.0020.2059.0000	Manutenção Departamento de Administração e Controle	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
04 01 02	DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
17.512.0020.2061.0000	Manutenção do Departamento de Estação e Tratamento de Água e Es	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
17.512.0020.2061.0000	Manutenção do Departamento de Estação e Tratamento de Água e Es	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
17.512.0020.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	147.100,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
04 01 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
17.512.0020.2103.0000	Manutenção do Departamento de Obras	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	



Município de Guaiá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



04 01 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0020.2103.0000 Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 147.000,00
01 TESOURO
110 000 GERAL

17.512.0020.1015.0000 Obras em Saneamento

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.197.300,00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 03 PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0004.2007.0000 Gestão Administrativa

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
-5.121.400,00
01 TESOURO
110 000 GERAL

-5.121.400,00

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaiá para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaiá, 02 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito